

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

(19/09/2023)

ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas (18h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA sob a Presidência do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros. Estiveram presentes os parlamentares: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Havendo quórum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 25ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura realizada no dia 19/09/2023, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos. Em seguida nada havendo a ser tratado no expediente, passou-se para as apreciações das matérias constantes na ordem do dia. Em fase de única discussão e votação constou a seguinte **PROPOSIÇÃO: 1 – Requerimento nº 20/2023 em de Urgência dos Vereadores de situação**, solicitando com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 23/2023 do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Recebendo nove votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. Em fase de primeira discussão e votação constou a seguinte **PROPOSIÇÃO: 2 - Projeto de Lei nº 23/2023**, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata

a Emenda Constitucional n.º 127/2022. Recebendo nove votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos as dezoito horas e vinte e cinco minutos, convocando para em seguida sessão extraordinária, Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, 19 de setembro de 2023.

Ver. Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
1º Secretária

ORDEM DO DIA

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Projeto de Lei nº 23/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado poderão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 13 de setembro de 2023.

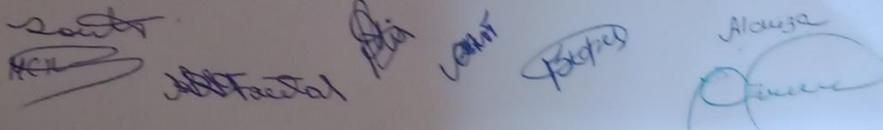
Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PISO ENFERMAGEM

No dia 14, do mês de Setembro do ano de 2023, com início às 10:00 horas, e término às 11:40. Reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de saúde, os seguintes profissionais: Marta Ducêu Aguiar Diniz Freitas, técnica de enfermagem, Maria Cristina Medeiros auxiliar de enfermagem, representando os profissionais de enfermagem do PSF 3, Elisângela Dantas, enfermeira, Aldeiza Aline Costa da Silva, auxiliar de enfermagem, representando os profissionais de enfermagem do PSF 2, José Erivan da Silva, enfermeiro, Debora Karoliny Silva de Medeiros, Técnica de Enfermagem, representando os profissionais de enfermagem da Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, Gabriella Laisy Silva de Araújo, diretora da Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, Célio Torquato procurador do município, Francisca Sebastiana Lopes secretária municipal de saúde e Francimária Moisés da Silva, representantes da gestão municipal.

O objetivo principal da presente reunião é de abordar pautas e suposições sobre o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, iniciamos com uma discussão sobre gratificações variáveis e não variáveis onde ficou acertado que inicialmente a secretária preencheria como fixa a gratificação de incentivo de PSF e caso o ministério da saúde reveja ela conseqüentemente atualizará já que essa planilha é enviada mensalmente, em seguida foi apresentado a minuta da lei aos profissionais, o enfermeiro José Erivan cita que sentiu falta da inclusão de profissionais por contratação direta, mas o advogado Célio diz que no entendimento dele a lei engloba todos profissionais da enfermagem independente da natureza da contratação, desde que estejam de acordo com as orientações do Ministério da Saúde. O projeto de lei será enviado à Câmara Municipal com pedido de urgência na votação.

Também foi apresentado a comissão a planilha do invest sus e como é alimentada, a profissional Marta Ducêu Aguiar Diniz Freitas, questiona sobre diferencial em salários bases e progressões onde teve suas dúvidas sanadas pela secretária que disse que também vai repassar ao RH tais questões, editar

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, they appear to be: a signature starting with 'Marta', a signature starting with 'Francisca', a signature starting with 'José', a signature starting with 'Debora', a signature starting with 'Célio', and a signature starting with 'Aldeiza'.

a planilha e enviá-la, as questões envolvidas sobre atualização de inconsistências dos profissionais também já foram atualizadas.

João Pereira da Silva

Aldeiza Aline Costa da Silva

Maria Brígida de Medeiros

Elisângela Santos

Marta Decine da Silva, Denise Fritol

Celso Torquato de Araújo Júnior

Francisca Sebastião Lopes

Flomirânia Lopes da Silva